

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 2/2026

Inexigibilidade Nº 6/2026

Processo Administrativo Nº 26/2026

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

PREÂMBULO:

Torna-se público que o Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 53/2026, que obedecerá às disposições dos Artigos 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento
DATA PARA A ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES: <u>De 22/05/2026 a 08/06/2026.</u>
DATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE SORTEIO: A partir das 09h00min. do dia <u>10/06/2026.</u>
LOCAL DA SESSÃO: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR
ENDEREÇO: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro.

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1- O presente Edital tem como objeto o **credenciamento de empresas para prestação de serviços gerais de manutenção predial sob demanda, nas áreas de pedreiro, auxiliar de pedreiro, eletricista, ajudante de eletricista, vidraceiro, pintor, ajudante de pintor, telhador / telhadista, encanador ou bombeiro hidráulico, serralheria, contendo todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's, necessários para a perfeita execução do serviço e veículo próprio, para promoverem futuras prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra qualificada e especializada, visando pequenas reformas das partes de estruturas em alvenaria, coberturas, pinturas, hidráulicas, elétricas e outros serviços compatíveis com a função, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos equipamentos e instalações prediais existentes ou que venham a serem instalados nos próprios públicos, com remuneração baseada na Tabela SINAPI/PR conforme necessidade das unidades operacionais das Secretarias Municipais de Nova Santa Bárbara, conforme descrição detalhada em edital, com as características descritas no Termo de Referência.**

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

a

03.001 37 - 03.001.04.122.0090.2080.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
05.001 63 - 05.001.15.452.0110.2100.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
06.002 126 - 06.002.12.361.0230.2190.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
06.002 126 - 06.002.12.361.0230.2190.3.3.90.39.00 - 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
06.002 126 - 06.002.12.361.0230.2190.3.3.90.39.00 - 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
06.002 126 - 06.002.12.361.0230.2190.3.3.90.39.00 - 00107/00107.99.01.00.00.1.550.0000
06.002 126 - 06.002.12.361.0230.2190.3.3.90.39.00 - 00104/00104.01.01.00.00.2.500.1001
06.002 126 - 06.002.12.361.0230.2190.3.3.90.39.00 - 00107/00107.99.01.00.00.2.550.0000
06.002 132 - 06.002.12.361.0240.1050.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
06.003 147 - 06.003.12.361.0260.2210.3.3.90.39.00 - 00102/00102.02.01.00.00.1.540.1070
06.004 152 - 06.004.12.365.0270.2220.3.3.90.39.00 - 00102/00102.02.01.00.00.1.540.1070
06.004 159 - 06.004.12.365.0280.2230.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
06.004 159 - 06.004.12.365.0280.2230.3.3.90.39.00 - 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
06.004 159 - 06.004.12.365.0280.2230.3.3.90.39.00 - 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
06.004 159 - 06.004.12.365.0280.2230.3.3.90.39.00 - 00104/00104.01.01.00.00.2.500.1001
06.004 162 - 06.004.12.365.0290.1060.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
08.001 199 - 08.001.10.301.0360.2300.3.3.90.39.00 - 00303/00303.01.02.00.00.2.500.1002
08.001 199 - 08.001.10.301.0360.2300.3.3.90.39.00 - 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
09.001 226 - 09.001.08.245.0410.2350.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
09.001 235 - 09.001.11.334.0420.2360.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
09.002 252 - 09.002.08.245.0450.2390.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
09.002 252 - 09.002.08.245.0450.2390.3.3.90.39.00 - 00741/00934.09.06.06.06.1.660.0000
09.002 252 - 09.002.08.245.0450.2390.3.3.90.39.00 - 00727/00940.09.06.06.25.1.660.0000
09.002 252 - 09.002.08.245.0450.2390.3.3.90.39.00 - 00800/01011.09.06.05.19.1.661.3120
09.002 252 - 09.002.08.245.0450.2390.3.3.90.39.00 - 00725/00933.09.06.06.19.1.660.0000
09.002 252 - 09.002.08.245.0450.2390.3.3.90.39.00 - 00727/00940.09.06.06.25.2.660.0000
09.002 252 - 09.002.08.245.0450.2390.3.3.90.39.00 - 00800/01011.09.06.05.19.2.661.3120
09.002 258 - 09.002.08.245.0460.2400.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
09.002 258 - 09.002.08.245.0460.2400.3.3.90.39.00 - 00800/01011.09.06.05.19.1.661.3120
09.003 274 - 09.003.08.243.0500.2430.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000

**2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência do Edital de **Chamada Pública/Credenciamento nº 2/2026** e dados a seguir:

Item/Cód.	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtidade.	Unit. (R\$)	Unit. (R\$) COM BDI 22,88%	Preço Serviço (R\$)	Preço Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
004750	PEDREIRO	H	400	28,97	35,60	14.240,00	125.182,00
006127	AUXILIAR DE PEDREIRO	H	400	22,17	27,24	10.896,00	
002436	ELETRICISTA	H	400	28,97	35,60	14.240,00	
000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	400	22,17	27,24	10.896,00	
010489	VIDRACEIRO	H	200	29,40	36,13	7.226,00	
004783	PINTOR	H	400	28,97	35,60	14.240,00	
034466	AJUDANTE DE PINTOR	H	400	22,17	27,24	10.896,00	
012869	TELHADOR / TELHADISTA	H	400	28,62	35,17	14.068,00	
006110	SERRALHEIRO	H	400	28,97	35,60	14.240,00	
002696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H	400	28,97	35,60	14.240,00	
	TOTAL						125.182,00

Adotou-se BDI de 22,88%, com base nos parâmetros do Acórdão nº 2622/2013 do TCU, aplicável a serviços com predominância de mão de obra, compatível com o objeto do presente credenciamento.

2.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no **anexo II** o seu interesse.

2.3- **Total estimado do credenciamento será de R\$ 125.182,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta e dois reais).**

3 - DA APRESENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR

CRENCIAMENTO: Nº 2/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2026

NOME DA EMPRESA LICITANTE:



CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO E-MAIL:

TELEFONE:

NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

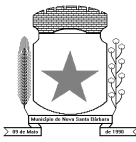
- a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente no presente credenciamento das empresas interessadas:

- a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d)- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f)- Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejudgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:

- a)- Estar inscrito perante o respectivo Conselho de Classe;
- b)- Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.



4.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e, por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

4.4- Diante da impossibilidade de contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será realizada sessão pública destinada ao sorteio que definirá a ordem de classificação para a prestação dos serviços.

4.5- A sessão pública ocorrerá na data prevista neste edital, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sob condução da Comissão de Contratação. **A participação dos credenciados é facultativa.**

4.6- Os credenciados que se inscreverem após a realização da primeira sessão de sorteio ocuparão as posições subseqüentes na lista, respeitando-se a ordem cronológica de credenciamento.

4.7- As listas atualizadas de ordenamento dos credenciados serão publicadas no portal oficial do Município de Nova Santa Bárbara (aba "Licitações") e no Diário Oficial do Município.

4.8- Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o credenciado anterior para a posição final da lista de credenciamento.

4.9- A qualquer tempo o Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter **(Anexo II)**:

a)- CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e "e-mail" utilizados;

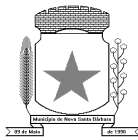
b)- O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

5.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes neste edital.

5.2.1- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.2- Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.3- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

5.3- Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas.

5.4- Os limites máximos para cada empresa serão distribuídos de maneira equitativa entre o número de empresas credenciadas e revisados regularmente de acordo com as necessidades e demandas, com a realização prévia de escala de trabalho. O objetivo é assegurar um tratamento isonômico e impessoal entre as empresas.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Contratação) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela Comissão de Contratação.

6.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.1.1.1- Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo **anexo II**.

6.2 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorizando de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.2 77, de 18 de março de 2020;

6.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,



no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DEVERÁ APRESENTAR:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal — CEF;

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (**CNDT**);

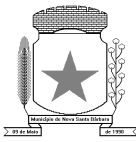
6.3.5. **Certidão negativa de Débitos Municipal;**

6.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

6.4. Para o presente credenciamento, em face de se tratar de contratação direta para entrega imediata, será dispensada a apresentação de qualificação econômico-financeira;

6.5. O credenciado deverá possuir em sua atividade econômica, código correspondente ao item que desejará se credenciar.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

6.6. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

6.6.1.1. Apesar do objeto aqui disposto se tratar de manutenção predial o qual abordara reparos, será obrigatória a apresentação de **cadastro no CREA**, para ocorrer a devida inspeção e testes necessários a fim de atestar a qualidade e regularidade dos serviços a serem desenvolvidos, pois o município não possui engenheiro elétrico no quadro de servidores.

6.7 - DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.7.1- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6.7.2- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;

6.7.3- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;

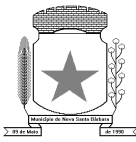
6.7.4- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.5- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

6.7.6- Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

6.7.7- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.8 O atendimento aos subitens 6.7.1 a 6.7.7 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo IV deste edital.



6.7.9- Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

a)- **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b)- como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU**, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c)- **Prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante (CNPJ)**, o endereço eletrônico do TCE/PR para as licitantes com sede no Estado do Paraná, (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/Consultarimpedidos.aspx>);

d)- as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela **Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU)**, disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.7.10- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (conforme modelo anexo VI).

6.8 - DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

6.8.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

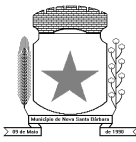
6.8.2- Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

6.9- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

6.11- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

6.12- A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 6.**



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

6.13- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Contratação.

6.14- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.15- A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.16- Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até **05 (cinco) dias úteis**, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao Município de Nova Santa Bárbara, estará apto a celebrar o contrato e iniciar a respectiva prestação de serviço a depender das demandas das Secretarias Municipais.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

7.1- ESCLARECIMENTOS:

7.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2- IMPUGNAÇÃO:

7.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2- Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br ou protocolizados no local e horário indicados neste edital.

7.3- RECURSO:

7.3.1- Da decisão da Comissão de Contratação caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Contratação não terá efeito suspensivo.

7.3.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da Comissão de Contratação, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

7.3.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata.

7.3.4- A Comissão de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**,



sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, podendo:

- a)- Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- b)- Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c)- Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Autoridade Competente para determinar a contratação.

7.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9- Não havendo recurso, a Comissão de Contratação credenciará a(s) empresa(s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1- Ocorrerá o **DESCRENCIAMENTO** quando:

a)- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b)- O credenciado que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Contratação do município de Nova Santa Bárbara;

c)- Houver recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d)- O credenciado declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e)- A pedido do credenciado, observado o disposto no Item 8.3.

8.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.3- O pedido de **descredenciamento** não desincumbe a credenciada da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas



previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, DO JULGAMENTO E DO CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO:

9.1- O Edital e seus respectivos anexos estará disponível no endereço eletrônico: link <https://transparencia.betha.cloud/#/TRQYr81nFAGq--8V3yLzYA==/consulta/173479>

9.2- Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de **22/05/2026**.

9.2.1- O recebimento da documentação ocorrerá no período de **22/05/2026 a 08/06/2026**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, através de protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, CEP: 86250-011, na cidade de Nova Santa Bárbara /PR.

9.3- O critério de contratação observará a **ordem de classificação estabelecida por sorteio**, que será realizado na **primeira sessão pública de credenciamento**.

9.4- Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo convocado o próximo no rol de credenciados;

9.5- No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será **descredenciado**, sendo convocado o próximo da lista de credenciados.

9.6- Novos credenciados serão analisados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do dia útil subsequente à data do protocolo de entrega da documentação pelo interessado a ser credenciado.

9.7- Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período de credenciamento será admitida a sua complementação, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** a partir da comunicação da irregularidade.

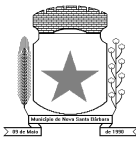
9.8- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "**ordem de classificação estabelecida por sorteio**", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

9.9. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do Município <https://transparencia.betha.cloud/#/TRQYr81nFAGq--8V3yLzYA==/consulta/173479>

9.10- DO ACESSO:

9.10.1- O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de **12 (doze) meses**, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto no item 2.1 deste edital.

9.10.2- Os envelopes recebidos serão abertos na sala do Departamento de Licitações e Contratos, do Município de Nova Santa Bárbara, por Agente de Contratação e membros da equipe de Apoio nomeados pela Portaria Municipal nº 53/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

10 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

10.1- Após a assinatura do contrato o credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pelas Secretarias solicitantes.

10.1.1- Concluído e ratificado o credenciamento, os credenciados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

10.2- O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

10.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos credenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

10.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

10.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.6- O Município de Nova Santa Bárbara não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades.

11 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

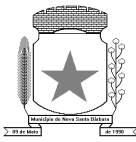
12 - DA VIGÊNCIA:

12.1- EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após **12 (doze) meses** desta publicação.

13 - DAS SANÇÕES:

13.1- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.



13.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

14.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

14.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

14.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

14.5- Será **descredenciado** a empresa que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

14.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

14.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

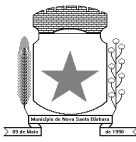
14.7- A empresa será **DESCRENCIADA** ainda nas seguintes hipóteses:

a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b)- Descumprimento pela credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c)- Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

d)- Pelo descumprimento das exigências deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

14.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o **descredenciamento** e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

14.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração restada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

14.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

14.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

14.8.4- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

14.8.5- Decretar falência ou insolvência civil;

14.8.6- Realizar dissolução da sociedade;

14.8.7- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

14.8.8- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

14.8.9- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

15 - DO REAJUSTE:

15.1- Não cabe reajuste neste processo de contratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, CEP: 86250-011, na cidade de Nova Santa Bárbara /PR.

16.2- Informações sobre este credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, CEP: 86250-011, na cidade de Nova Santa Bárbara /PR, telefone (43) 3266-8114, ou através do email – licitacao@nsb.pr.gov.br.

16.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

16.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

16.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

16.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

16.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

16.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

16.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

16.6- O Agente de Contratação, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

16.7- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.8- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

16.9- Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

17 - DOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

17.1- Anexo I – Termo de Referência;

17.2- Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão;

17.3- Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo;

17.4- Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas;

17.5- Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP;

17.6- Anexo VI – Declaração de idoneidade.

Nova Santa Bárbara, 20/05/2026.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Agente de Contratação - Portaria nº 53/2026



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO

Contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra

Secretarias solicitantes:

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração do Emprego;

Secretaria Municipal de Obras;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal do Esporte, Cultura e Turismo;

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços gerais de manutenção predial sob demanda, nas áreas de pedreiro, auxiliar de pedreiro, eletricista, ajudante de eletricista, vidraceiro, pintor, ajudante de pintor, telhador / telhadista, encanador ou bombeiro hidráulico, serralheria, contendo todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's, necessários para a perfeita execução do serviço e veículo próprio, para promoverem futuras prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra qualificada e especializada, visando pequenas reformas das partes de estruturas em alvenaria, coberturas, pinturas, hidráulicas, elétricas e outros serviços compatíveis com a função, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos equipamentos e instalações prediais existentes ou que venham a serem instalados nos próprios públicos, com remuneração baseada na Tabela SINAPI/PR conforme necessidade das unidades operacionais das Secretarias Municipais de Nova Santa Bárbara.

1.2. O prazo de vigência do credenciamento é de **12 (doze) meses** contados da publicação de seu aviso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3. Os valores abaixo descritos, no ato do contrato de credenciamento, não darão direitos aos credenciados e serão despendidos de acordo com a demanda e aprovação do fiscal do contrato, engenheiro(a) ou arquiteto(a) a ser designado quando da assinatura do contrato;

1.4. As regras aplicáveis ao credenciamento serão as contidas no Aviso de Credenciamento e seus anexos;

1.5. O objeto da presente não é classificado como sigiloso.

**1.4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Item/Cód.	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtidade.	Unit. (R\$)	Unit. (R\$) COM BDI 22,88%	Preço Serviço (R\$)	Preço Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
004750	PEDREIRO	H	400	28,97	35,60	14.240,00	125.182,00
006127	AUXILIAR DE PEDREIRO	H	400	22,17	27,24	10.896,00	
002436	ELETRICISTA	H	400	28,97	35,60	14.240,00	
000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	400	22,17	27,24	10.896,00	
010489	VIDRACEIRO	H	200	29,40	36,13	7.226,00	
004783	PINTOR	H	400	28,97	35,60	14.240,00	
034466	AJUDANTE DE PINTOR	H	400	22,17	27,24	10.896,00	
012869	TELHADOR / TELHADISTA	H	400	28,62	35,17	14.068,00	
006110	SERRALHEIRO	H	400	28,97	35,60	14.240,00	
002696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H	400	28,97	35,60	14.240,00	
	TOTAL						125.182,00

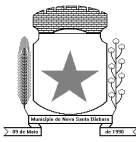
Adotou-se BDI de 22,88%, com base nos parâmetros do Acórdão nº 2622/2013 do TCU, aplicável a serviços com predominância de mão de obra, compatível com o objeto do presente credenciamento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os prédios das unidades administrativas e das escolas da rede municipal de ensino exigem manutenção contínua para garantir prestação de serviços de forma adequada, essenciais à população, como consultas médicas, agendamentos de consultas especializadas, aulas na rede municipal de ensino, atendimento das crianças na creche, funcionamento e atendimento da população e trabalho dos servidores nas unidades administrativas.

As edificações, devido ao seu uso constante e elevado fluxo de pessoas, estando sujeitas a desgastes contínuos que demandam serviços de natureza corretiva e preventiva elétrica. Embora o município possua mestre de obras, ainda restam serviços os quais não há pessoal habilitado para execução, seja por capacitação técnica, seja por necessidade de operação de maquinários específicos. Por esta razão há necessidade de contratação de manutenção predial a ser executada por fornecedores externos com habilitação para atestar que os serviços foram executados de forma correta e estão aptos a serem utilizados e devidamente seguros para os usuários, servidores municipais e munícipes.

A imprevisibilidade quanto ao local, à complexidade e ao momento da necessidade de manutenção torna inviável a realização de processo licitatório para cada intervenção. Também se mostra inadequado o modelo de contratação com empresa única, uma vez que comprometeria a agilidade e a economicidade nas execuções pontuais e descentralizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Desse modo, em análise ao objeto do presente, a modalidade de credenciamento conforme previsto no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, é a mais adequada para viabilizar o atendimento sob demanda, garantindo uma rede de prestadores habilitados com ampla cobertura geográfica e técnica, garantindo atendimento aos Princípios Administrativos da Legalidade, haja vista o respaldo legal; Impessoalidade na medida em que muitos profissionais poderão ser habilitados, bastando o cumprimento dos requisitos; Moralidade, pois há critério de seleção; Publicidade, haja vista os atos serão públicos e divulgados e principalmente, Eficiência, garantindo celeridade na prestação e entrega do serviço público aos usuários.

3. DOS PRODUTOS

3.1. A presente contratação será sem fornecimento de materiais por parte da contratada.

4. DA FORMA/REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução do contrato será por contratação por tarefa, por se tratar de regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, sem fornecimento de materiais. (Art. 62, inciso XXXI, Lei Federal nº 14.133/2021).

4.2. O credenciado deverá se apresentar na data e horário agendado pelo gestor/fiscal, para vistoria prévia do serviço a ser executado;

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos serviços a serem executados, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia;

4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou preposto deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

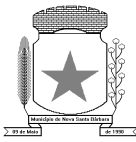
5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O credenciado deverá se apresentar na data e horário agendado pelo gestor/fiscal, para vistoria prévia do serviço a ser executado;

5.2. Os orçamentos deverão ser previamente apresentados ao fiscal ou gestor do contrato, elaborados com base na tabela SINAPI/PR ou SICRO vigentes na data de solicitação, conforme disponível no endereço eletrônico. Cada proposta deverá conter as referências utilizadas na composição de preços, discriminando os serviços orçados com os respectivos valores, acrescidos do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). Sendo vedada a utilização de valores superiores aos constantes nas tabelas mencionadas. Em casos supervenientes os quais as tabelas SINAPI ou SICRO não abrangem, será permitido a apresentação de composição própria, que deve ser elaborada em consonância com composições existentes na Tabela SINAPI/PR ou SICRO de serviços semelhantes, a qual ficará dependente de aprovação desta Municipalidade;

5.3. Os orçamentos serão avaliados pelos fiscais técnicos e administrativo a fim de autorização e emissão de nota de empenho;

5.4. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da nota de empenho (exceto em casos de urgência/emergência quando o prazo de início dos serviços serão de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do empenho), sendo os



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

serviços executados conforme especificados no empenho ou determinados pelo fiscal do contrato.

5.5. Para serviços a serem executados no interior das unidades, deverá o credenciado informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para devida organização de ambiente e acesso de seus funcionários;

5.6. Demais condições, vide estudo técnico preliminar.

5.7. Local das prestações de serviços:

5.7.1. os endereços dos reparos serão indicados nas solicitações, compreendendo os prédios públicos.

5.8. Serviços a serem executados

5.8.1. ELETRICISTA: Executar serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, adequação e ampliação de sistemas elétricos prediais de baixa tensão, contemplando a montagem, substituição e reparo de quadros de distribuição, disjuntores, dispositivos de proteção (DR e DPS), circuitos elétricos, eletrodutos, eletrocalhas e cabeamento em geral. Inclui a instalação, substituição e manutenção de tomadas, interruptores, luminárias internas e externas, refletores, sensores, reatores, drivers e demais componentes elétricos, bem como a identificação e correção de falhas como curtos-circuitos, aquecimentos, quedas de energia, mau contato e sobrecargas. O profissional deverá realizar testes de funcionamento, medições básicas, organização de circuitos e adequação das instalações às normas técnicas vigentes, garantindo segurança e eficiência. Engloba também pequenos ajustes em sistemas de iluminação pública interna, iluminação de emergência e, quando aplicável, apoio em sistemas simples de automação ou comando. Incluem-se ainda todas as atividades correlatas necessárias ao pleno funcionamento das instalações elétricas, mesmo que não expressamente descritas de acordo com remuneração da Tabela SINAPI/PR vigente.

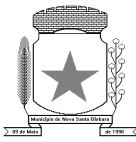
O modelo de credenciamento adotado possui respaldo legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; a medida possibilita à Administração selecionar empresas previamente habilitadas para a execução de serviços específicos, conforme a necessidade e conveniência administrativa, sem a obrigatoriedade de deflagrar novo procedimento licitatório a cada nova demanda. Garantindo eficácia ao Princípio da Eficiência. A convocação dos credenciados para execução dos serviços se dará conforme historicidade e da linha de serviços por eles fornecidos.

A remuneração será por preços unitários fixados conforme a Tabela SINAPI atualizada, com aplicação proporcional aos quantitativos efetivamente executados.

Os serviços a serem prestados serão demandados mediante ordem de execução por intermédio de solicitação de fornecimento, com base em empenhos individualizados, e supervisionados por equipe técnica responsável por fiscalizar, medir, atestar e aprovar os serviços, com base em critérios objetivos de conformidade.

O município manterá engenheiro civil ou arquiteto para recebimento dos serviços **após aprovação de técnico inscrito no órgão de registro profissional a ser fornecido pela empresa para verificação e inspeção dos serviços realizados** para efetivar boa gestão, fiscalização e controle da execução contratual, com procedimentos padronizados para solicitação, medição, recebimento e pagamento, em conformidade com a regulamentação da legislação vigente.

As empresas credenciadas devem comprovar qualificação técnica e operacional, bem como regularidade fiscal e trabalhista. A presente solução visa a otimização do uso dos recursos públicos, celeridade na resposta das demandas prediais, ao aprimoramento da manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

preventiva e corretiva das instalações da Administração e à preservação do patrimônio público municipal, garantindo melhores condições para a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

AJUDANTE DE ELETRICISTA: Prestar apoio operacional ao eletricista na execução de serviços elétricos, auxiliando na passagem de cabos, instalação de eletrodutos e organização de materiais e ferramentas. Compreende o suporte na montagem de quadros e dispositivos, preparação de locais de trabalho, limpeza e organização das frentes de serviço, além da execução de tarefas simples sob supervisão direta. Inclui também o transporte de materiais, auxílio em testes básicos e colaboração na identificação de pontos de intervenção. Estão abrangidas todas as atividades auxiliares necessárias à execução dos serviços elétricos com segurança e eficiência.

PEDREIRO: Executar serviços de construção, reforma, ampliação e manutenção predial em geral, abrangendo a execução, recomposição e reparo de elementos em alvenaria, concreto e argamassas. Compreende o levantamento e fechamento de paredes com blocos cerâmicos ou de concreto, execução de vergas e contravergas, pequenos reparos estruturais não complexos, regularização de superfícies, execução de chapisco, emboço e reboco, preparo e aplicação de argamassas, assentamento, substituição e recomposição de revestimentos cerâmicos, porcelanatos, pedras e similares, execução de contrapisos e pisos cimentados, inclusive com correção de desníveis, caimentos e trincas. Inclui ainda a abertura e fechamento de rasgos em paredes, pisos e lajes para passagem de instalações elétricas e hidráulicas, recomposição de áreas demolidas, execução de calçadas, sarjetas e pequenos elementos de concreto moldados “in loco”. O profissional deverá realizar conferência de prumo, nível, alinhamento e esquadro, interpretar projetos básicos quando necessário e atuar na correção de patologias construtivas simples, como fissuras, infiltrações superficiais e desagregações. Considera-se também como parte de suas atribuições a organização do local de trabalho, o correto uso de ferramentas e equipamentos, bem como a execução de quaisquer serviços correlatos de natureza civil necessários à manutenção, conservação e pleno funcionamento das edificações públicas, ainda que não explicitamente descritos.

AUXILIAR DE PEDREIRO: Atuar no suporte direto às atividades de obra civil, auxiliando na preparação de argamassas, concretos e demais materiais, no transporte, carga e descarga de insumos, organização de ferramentas e limpeza do ambiente de trabalho. Inclui apoio na execução de serviços de alvenaria, revestimentos, demolições controladas, escavações manuais e recomposição de áreas, bem como auxílio em marcações, nivelamentos e medições simples. Também compreende a preparação de superfícies, abastecimento de frentes de serviço e colaboração na montagem e desmontagem de estruturas provisórias. Deverá seguir as orientações do profissional responsável, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços. Estão incluídas todas as atividades auxiliares necessárias ao bom andamento das obras e serviços de manutenção predial.

VIDRACEIRO: Executar serviços de instalação, manutenção, substituição e ajuste de vidros em portas, janelas, vitrôs, divisórias e demais elementos construtivos, compreendendo o corte, acabamento, encaixe e fixação de vidros comuns, temperados ou laminados. Inclui a retirada de peças danificadas, instalação de novos painéis, aplicação de massas, silicones e outros materiais de vedação, bem como o ajuste de esquadrias e substituição de ferragens associadas. O



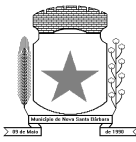
profissional deverá avaliar condições de segurança, identificar trincas, folgas e falhas de vedação, garantindo o correto assentamento e estanqueidade. Engloba também serviços de manutenção preventiva e corretiva em elementos envidraçados, incluindo limpeza técnica pós-instalação e quaisquer atividades correlatas necessárias à funcionalidade e segurança.

PINTOR: Executar serviços de pintura predial em ambientes internos e externos, abrangendo a preparação completa das superfícies, incluindo raspagem de pinturas deterioradas, lixamento, limpeza, lavagem, tratamento de mofo e correção de imperfeições como fissuras, buracos e desagregações. Compreende a aplicação de massas niveladoras, seladores, fundos preparadores e tintas diversas (látex, acrílica, esmalte, verniz, texturas), com atenção à uniformidade, acabamento e durabilidade. Inclui pintura de paredes, tetos, portas, janelas, grades, estruturas metálicas e outros elementos construtivos, bem como proteção de áreas adjacentes, remoção de respingos e limpeza final. O profissional deverá observar padrões de cores, técnicas adequadas e condições do substrato. Consideram-se também incluídas todas as atividades correlatas voltadas à conservação estética e proteção das superfícies.

AJUDANTE DE PINTOR: Auxiliar diretamente o pintor na execução dos serviços, atuando na preparação de superfícies, lixamento, limpeza, correção de pequenas imperfeições, mistura e preparo de tintas e organização de materiais. Inclui o apoio na aplicação de produtos, proteção de áreas, montagem de equipamentos simples e limpeza do local de trabalho antes, durante e após os serviços. Deverá seguir orientações técnicas, contribuindo para a qualidade e produtividade da execução. Estão incluídas todas as atividades auxiliares necessárias ao serviço de pintura.

TELHADOR / TELHADISTA: Executar serviços de instalação, manutenção, substituição e reparo de coberturas, incluindo telhados cerâmicos, metálicos, fibrocimento ou similares, compreendendo a retirada e reposição de telhas, ajuste de encaixes, fixação, vedação e alinhamento. Inclui a instalação e manutenção de cumeeiras, rufos, calhas, condutores e elementos de escoamento pluvial, bem como a identificação e correção de infiltrações, goteiras e falhas de vedação. O profissional deverá avaliar as condições da estrutura de apoio, realizar pequenos reparos em peças de madeira ou metálicas quando necessário e garantir o correto caimento e estanqueidade do sistema. Engloba também limpeza de calhas, desobstrução de condutores e demais atividades relacionadas à conservação das coberturas.

SERRALHEIRO: Executar serviços de fabricação, montagem, instalação, manutenção e reparo de estruturas e elementos metálicos em geral, destinados à utilização em edificações públicas, compreendendo a confecção e recuperação de portas, portões, grades, gradis, corrimãos, guarda-corpos, suportes, esquadrias metálicas e demais dispositivos em ferro, aço ou materiais similares. Inclui a realização de cortes, desbastes, furações, dobras, ajustes e alinhamentos de peças metálicas, bem como a execução de soldagens (elétrica, MIG, TIG ou outras aplicáveis), garantindo resistência, estabilidade e acabamento adequado. Abrange também a substituição de partes danificadas, reforço estrutural de componentes existentes, fixação e ancoragem em alvenaria, concreto ou outras superfícies, além da instalação e regulagem de ferragens, dobradiças, fechaduras e mecanismos de abertura e fechamento. O profissional deverá atuar na recuperação de peças oxidadas ou deterioradas, realizando limpeza, lixamento, tratamento anticorrosivo e preparação para pintura quando necessário, bem como na adaptação de estruturas existentes para atendimento de novas demandas. Inclui ainda a execução de medições



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

em campo, interpretação básica de croquis e projetos, e a adoção de medidas de segurança no manuseio de ferramentas e equipamentos. Consideram-se também abrangidas todas as atividades correlatas à função, necessárias à manutenção, conservação, adequação e pleno funcionamento de elementos metálicos nas edificações públicas, ainda que não expressamente descritas.

ENCANADOR / BOMBEIRO HIDRÁULICO: Executar serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em sistemas hidráulicos e hidrossanitários, abrangendo redes de água fria e quente, esgoto, drenagem e águas pluviais. Compreende a montagem, substituição e reparo de tubulações, conexões e acessórios em diferentes materiais, instalação e manutenção de torneiras, registros, válvulas, caixas de descarga, sifões, vasos sanitários, lavatórios e demais louças. Inclui a identificação e correção de vazamentos, infiltrações, entupimentos e problemas de pressão, bem como a realização de testes de estanqueidade e funcionamento. O profissional deverá atuar também na adequação e melhoria de sistemas existentes, garantindo eficiência e conformidade com as normas técnicas. Estão incluídas todas as atividades correlatas necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas hidráulicos e sanitários.

5.9. Das ferramentas de trabalho e EPI's

5.9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada devesse disponibilizar equipamentos de segurança, ferramentas e utensílios necessários para sua segurança, bem como os utensílios necessários para o trabalho, somente com exceção dos materiais de construção.

6. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

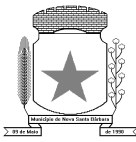
6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, especificadamente para esta contratação, observância da portaria vigente devendo designar um dos(as) engenheiros(as) civis ou arquitetos(as) disponíveis no quadro de servidores desta municipalidade;

6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação do serviço realizado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

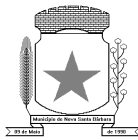
7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

- 7.1.1. Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços;
- 7.1.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- 7.1.6. Garantir a integridade e funcionalidade dos serviços efetuados;
- 7.1.7. A contratada deverá manter sob sigilo as informações que vier a tomar conhecimento em razão da execução contratual, abstendo-se de divulgá-las;
- 7.1.8. Indicar preposto, durante o período de vigência contratual, um preposto aceito pela fiscalização do contrato, para representação da contratada, sempre que for necessário para acompanhamento da execução dos serviços. Esta demanda se faz necessária para que não ocorram atrasos nas vistorias e execuções dos serviços demandados;
- 7.1.9. manter durante toda a vigência do credenciamento telefone, e-mail, e endereço atualizados para possíveis contatos;
- 7.1.10. Comunicar ao responsável pelo local de execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as datas em que será iniciada qualquer frente de serviço no interior das unidades, para que seja autorizada a entrada de funcionários e a execução dos serviços;
- 7.1.11. Acatar as orientações da fiscalização do contrato, levando imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato qualquer irregularidade, fato extraordinário ou anormal ocorrido na execução do objeto contratado;
- 7.1.12. Durante a execução dos serviços a contratada deve fazê-lo sem prejuízos das atividades diárias das unidades;
- 7.1.13. prestar esclarecimentos, relatórios ou quaisquer informações solicitadas por parte dos fiscais do contrato;
- 7.1.14. responsável pelo transporte de materiais, ferramentas, equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, bem como, caso haja a necessidade de transportar mobiliários, ficam também responsáveis por as acomodar no local onde estavam;
- 7.1.15. A empresa contratada deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos em altura a serem realizados nas unidades, conforme recomendações e exigências da NR-35 e NR-18;
- 7.1.16. Responde a contratada pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, inclusive quanto aos pregos praticados no contrato;
- 7.1.17. responsabilidade da contratada quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- 7.1.18. responsável pelos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que foram devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez que eles não possuem vínculo empregatício com o município;
- 7.1.19. É ônus da contratada ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a serem exigidos por força da Lei, ligados à prestação dos serviços;



7.1.20. responsabilidade da contratada a execução dos serviços contratados, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes na proposta e do instrumento convocatório e seus anexos, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas na execução dos serviços;

7.1.21. Os serviços efetuados de forma inadequada ou em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos/reparados sem ônus a contratante;

7.1.22. descarte dos materiais inservíveis;

7.1.23. Emitir notas fiscais dos serviços prestados após o atesto do recebimento definitivo a ser declarado pelo fiscal/gestor contratual, **sendo vedada emissão de nota fiscal sem prévia nota de empenho ou autorização;**

7.1.24. Demais obrigações e responsabilidades constantes no item 3 e seguintes do Estudo Técnico Preliminar.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do serviço

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na solicitação de fornecimento.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizados prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as



cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.4. **Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura**, com o valor exato contido na nota de empenho.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na entrega dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato contido na nota de empenho.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

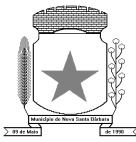
9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias para rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.19. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

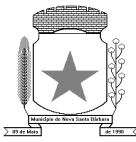
9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Diante da impossibilidade de contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será realizada sessão pública destinada ao sorteio que definirá a ordem de classificação para a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

10.2. A sessão pública ocorrerá na data prevista neste edital, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sob condução da Comissão de Contratação. A participação dos credenciados é facultativa.

10.3. A **contratação será formalizada por demanda, seguindo rigorosamente a ordem de classificação definida no sorteio.**

10.4. Os credenciados que se inscreverem após a realização da primeira sessão de sorteio ocuparão as posições subseqüentes na lista, respeitando-se a ordem cronológica de credenciamento.

10.5. As listas atualizadas de ordenamento dos credenciados serão publicadas no portal oficial do Município de Nova Santa Bárbara (aba "Licitações") e no Diário Oficial do Município.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio da documentação fornecida;

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

11.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar requisitos, protocolando sua documentação em envelope lacrado, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n.º 222, Centro, CEP: 86250.011, durante o período de vigência do aviso de credenciamento;

11.9. **Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.10. **Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.11. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da



Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorizando de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.2 77, de 18 de março de 2020;

11.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.15. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.17. Para fins de comprovação da Habilitação fiscal, social e trabalhista deverá apresentar:

11.17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

11.17.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.17.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal — CEF;

11.17.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (**CNDT**);

11.17.5. **Certidão negativa de débitos Municipal;**

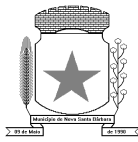
11.17.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.17.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

11.18. Para o presente credenciamento, em face de se tratar de contratação direta para entrega imediata, será dispensada a apresentação de qualificação econômico-financeira;

11.19. O credenciado deverá possuir em sua atividade econômica, código correspondente ao item que desejará se credenciar.

11.20. Apesar do objeto aqui disposto se tratar de manutenção predial o qual abordara reparos, será obrigatória a apresentação de **cadastro no CREA**, para ocorrer a devida inspeção e testes



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

necessários a fim de atestar a qualidade e regularidade dos serviços a serem desenvolvidos, pois o município não possui engenheiro elétrico no quadro de servidores.

12. DA GARANTIA

12.1. Nos termos do artigo 40, §1, inciso III da Lei 14.133/2021, o termo de referência deverá conter especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

No caso do presente o prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DA SUSTENTABILIDADE

13.1. Além dos critérios de sustentabilidade contidos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, deverão ser atendidos os dispostos nas legislações ambientais vigentes.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO –

14.1. Na presente contratação não será admitida subcontratação.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária informada pelo setor de contabilidade, referentes:

Secretaria Municipal de Administração; Recursos Livre.

Secretaria Municipal de Educação; Recursos: 102, 103, 104, 107 e livre.

Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração do Emprego; Recursos: 226, 235, 252, 258 e 274.

Secretaria Municipal de Obras; Recursos: Livre

Secretaria Municipal de Saúde; Recursos 303.

Secretaria Municipal do Esporte, Cultura e Turismo: Recurso livre.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE ADESÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços gerais de manutenção predial sob demanda, nas áreas de pedreiro, auxiliar de pedreiro, eletricista, ajudante de eletricista, vidraceiro, pintor, ajudante de pintor, telhador / telhadista, encanador ou bombeiro hidráulico, serralheria, contendo todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's, necessários para a perfeita execução do serviço e veículo próprio, para promoverem futuras prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra qualificada e especializada, visando pequenas reformas das partes de estruturas em alvenaria, coberturas, pinturas, hidráulicas, elétricas e outros serviços compatíveis com a função, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos equipamentos e instalações prediais existentes ou que venham a serem instalados nos próprios públicos, com remuneração baseada na Tabela SINAPI/PR conforme necessidade das unidades operacionais das Secretarias Municipais de Nova Santa Bárbara.

Contato:

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____ Endereço: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa _____, com sede/endereço _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº __, neste ato representado por ____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente **CREDENCIAMENTO** para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Item/Cód.	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtidade.	Unit. (R\$)	Unit. (R\$) COM BDI	Preço Serviço (R\$)	Preço Total
-----------	------------------------	-------	----------	----------------	------------------------------	---------------------------	----------------



					22,88%		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
004750	PEDREIRO	H	400	28,97	35,60	14.240,00	125.182,00
006127	AUXILIAR DE PEDREIRO	H	400	22,17	27,24	10.896,00	
002436	ELETRICISTA	H	400	28,97	35,60	14.240,00	
000247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	400	22,17	27,24	10.896,00	
010489	VIDRACEIRO	H	200	29,40	36,13	7.226,00	
004783	PINTOR	H	400	28,97	35,60	14.240,00	
034466	AJUDANTE DE PINTOR	H	400	22,17	27,24	10.896,00	
012869	TELHADOR / TELHADISTA	H	400	28,62	35,17	14.068,00	
006110	SERRALHEIRO	H	400	28,97	35,60	14.240,00	
002696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H	400	28,97	35,60	14.240,00	
	TOTAL						125.182,00

Obs.: Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o CREDENCIAMENTO.

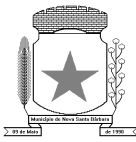
A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios respeitados a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, ____ de ____ de ____.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____

Ref. Chamamento Público/Credenciamento Nº 2/2026

Inexigibilidade Nº 6/2026 - Processo Administrativo Nº 26/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, CPF sob o n.º -----, portador da Carteira de Identidade sob o n.º ----- SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>**, com endereço à **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>**, neste ato representada pelo **Sr. <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, inscrito no CPF sob n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>**, RG n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>**, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 2/2026, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços gerais de manutenção predial sob demanda, nas áreas de pedreiro, auxiliar de pedreiro, eletricista, ajudante de eletricista, vidraceiro, pintor, ajudante de pintor, telhador / telhadista, encanador ou bombeiro hidráulico, serralheria, contendo todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's, necessários para a perfeita execução do serviço e veículo próprio, para promoverem futuras prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra qualificada e especializada, visando pequenas reformas das partes de estruturas em alvenaria, coberturas, pinturas, hidráulicas, elétricas e outros serviços compatíveis com a função, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos equipamentos e instalações prediais existentes ou que venham a serem instalados nos próprios públicos, com remuneração baseada na Tabela SINAPI/PR conforme necessidade das unidades operacionais das Secretarias Municipais de Nova Santa Bárbara, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:



<ITENS.CONTRATO#T>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA/REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do contrato será por contratação por tarefa, por se tratar de regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, sem fornecimento de materiais. (Art. 62, inciso XXXI, Lei Federal nº 14.133/2021).

2.2. O credenciado deverá se apresentar na data e horário agendado pelo gestor/fiscal, para vistoria prévia do serviço a ser executado;

2.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos serviços a serem executados, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia;

2.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou preposto deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

2.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O credenciado deverá se apresentar na data e horário agendado pelo gestor/fiscal, para vistoria prévia do serviço a ser executado;

3.2. Os orçamentos deverão ser previamente apresentados ao fiscal ou gestor do contrato, elaborados com base na tabela SINAPI/PR ou SICRO vigentes na data de solicitação, conforme disponível no endereço eletrônico. Cada proposta deverá conter as referências utilizadas na composição de preços, discriminando os serviços orçados com os respectivos valores, acrescidos do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). Sendo vedada a utilização de valores superiores aos constantes nas tabelas mencionadas. Em casos supervenientes os quais as tabelas SINAPI ou SICRO não abrangem, será permitido a apresentação de composição própria, que deve ser elaborada em consonância com composições existentes na Tabela SINAPI/PR ou SICRO de serviços semelhantes, a qual ficará dependente de aprovação desta Municipalidade;

3.3. Os orçamentos serão avaliados pelos fiscais técnicos e administrativo a fim de autorização e emissão de nota de empenho;

3.4. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da nota de empenho (exceto em casos de urgência/emergência quando o prazo de início dos serviços serão de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do empenho), sendo os



serviços executados conforme especificados no empenho ou determinados pelo fiscal do contrato.

3.5. Para serviços a serem executados no interior das unidades, deverá o credenciado informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para devida organização de ambiente e acesso de seus funcionários;

3.6. Demais condições, vide estudo técnico preliminar.

3.7. Local das prestações de serviços:

3.7.1. os endereços dos reparos serão indicados nas solicitações, compreendendo os prédios públicos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ <VALORCONTRATO>**, (<VALORCONTRATO#E>).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, especificadamente para esta contratação, observância da portaria vigente devendo designar um dos(as) engenheiros(as) civis ou arquitetos(as) disponíveis no quadro de servidores desta municipalidade;

9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação do serviço realizado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços;

10.1.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;

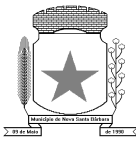
10.1.6. Garantir a integridade e funcionalidade dos serviços efetuados;

10.1.7. A contratada deverá manter sob sigilo as informações que vier a tomar conhecimento em razão da execução contratual, abstendo-se de divulgá-las;

10.1.8. Indicar preposto, durante o período de vigência contratual, um preposto aceito pela fiscalização do contrato, para representação da contratada, sempre que for necessário para acompanhamento da execução dos serviços. Esta demanda se faz necessária para que não ocorram atrasos nas vistorias e execuções dos serviços demandados;

10.1.9. manter durante toda a vigência do credenciamento telefone, e-mail, e endereço atualizados para possíveis contatos;

10.1.10. Comunicar ao responsável pelo local de execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as datas em que será iniciada qualquer frente de serviço no interior das unidades, para que seja autorizada a entrada de funcionários e a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.11. Acatar as orientações da fiscalização do contrato, levando imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato qualquer irregularidade, fato extraordinário ou anormal ocorrido na execução do objeto contratado;
- 10.1.12. Durante a execução dos serviços a contratada deve fazê-lo sem prejuízos das atividades diárias das unidades;
- 10.1.13. prestar esclarecimentos, relatórios ou quaisquer informações solicitadas por parte dos fiscais do contrato;
- 10.1.14. responsável pelo transporte de materiais, ferramentas, equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, bem como, caso haja a necessidade de transportar mobiliários, ficam também responsáveis por as acomodar no local onde estavam;
- 10.1.15. A empresa contratada deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos em altura a serem realizados nas unidades, conforme recomendações e exigências da NR-35 e NR-18;
- 10.1.16. Responde a contratada pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, inclusive quanto aos pregos praticados no contrato;
- 10.1.17. responsabilidade da contratada quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- 10.1.18. responsável pelos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que foram devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez que eles não possuem vínculo empregatício com o município;
- 10.1.19. É ônus da contratada ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a serem exigidos por força da Lei, ligados à prestação dos serviços;
- 10.1.20. responsabilidade da contratada a execução dos serviços contratados, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes na proposta e do instrumento convocatório e seus anexos, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas na execução dos serviços;
- 10.1.21. Os serviços efetuados de forma inadequada ou em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos/reparados sem ônus a contratante;
- 10.1.22. descarte dos materiais inservíveis;
- 10.1.23. Emitir notas fiscais dos serviços prestados após o atesto do recebimento definitivo a ser declarado pelo fiscal/gestor contratual, **sendo vedada emissão de nota fiscal sem prévia nota de empenho ou autorização;**
- 10.1.24. Demais obrigações e responsabilidades constantes no item 3 e seguintes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Nos termos do artigo 40, §1, inciso III da Lei 14.133/2021, o termo de referência deverá conter especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. No caso do presente o prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

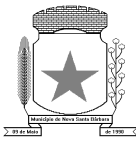
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

a) **Moratória:** multa de até **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

b) **Compensatória:** Infrações de menor gravidade, como recusa injustificada em celebrar o contrato ou entregar documentação exigida: multa de até 15% sobre o valor total do contrato. Infrações de maior gravidade, como apresentação de documentação



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

falsa, fraude à licitação, comportamento inidôneo, ou prática de ato lesivo à Administração: multa de 15% a 30% sobre o valor total do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná). ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

Organogram

03.001	37 - 03.001.04.122.0090.2080.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
05.001	63 - 05.001.15.452.0110.2100.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
06.002	126 - 06.002.12.361.0230.2190.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
06.002	126 - 06.002.12.361.0230.2190.3.3.90.39.00 - 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
06.002	126 - 06.002.12.361.0230.2190.3.3.90.39.00 - 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
06.002	126 - 06.002.12.361.0230.2190.3.3.90.39.00 - 00107/00107.99.01.00.00.1.550.0000
06.002	126 - 06.002.12.361.0230.2190.3.3.90.39.00 - 00104/00104.01.01.00.00.2.500.1001
06.002	126 - 06.002.12.361.0230.2190.3.3.90.39.00 - 00107/00107.99.01.00.00.2.550.0000
06.002	132 - 06.002.12.361.0240.1050.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
06.003	147 - 06.003.12.361.0260.2210.3.3.90.39.00 - 00102/00102.02.01.00.00.1.540.1070
06.004	152 - 06.004.12.365.0270.2220.3.3.90.39.00 - 00102/00102.02.01.00.00.1.540.1070
06.004	159 - 06.004.12.365.0280.2230.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
06.004	159 - 06.004.12.365.0280.2230.3.3.90.39.00 - 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
06.004	159 - 06.004.12.365.0280.2230.3.3.90.39.00 - 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
06.004	159 - 06.004.12.365.0280.2230.3.3.90.39.00 - 00104/00104.01.01.00.00.2.500.1001
06.004	162 - 06.004.12.365.0290.1060.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
08.001	199 - 08.001.10.301.0360.2300.3.3.90.39.00 - 00303/00303.01.02.00.00.2.500.1002
08.001	199 - 08.001.10.301.0360.2300.3.3.90.39.00 - 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
09.001	226 - 09.001.08.245.0410.2350.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
09.001	235 - 09.001.11.334.0420.2360.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
09.002	252 - 09.002.08.245.0450.2390.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
09.002	252 - 09.002.08.245.0450.2390.3.3.90.39.00 - 00741/00934.09.06.06.06.1.660.0000



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

09.002	252 - 09.002.08.245.0450.2390.3.3.90.39.00 - 00727/00940.09.06.06.25.1.660.0000
09.002	252 - 09.002.08.245.0450.2390.3.3.90.39.00 - 00800/01011.09.06.05.19.1.661.3120
09.002	252 - 09.002.08.245.0450.2390.3.3.90.39.00 - 00725/00933.09.06.06.19.1.660.0000
09.002	252 - 09.002.08.245.0450.2390.3.3.90.39.00 - 00727/00940.09.06.06.25.2.660.0000
09.002	252 - 09.002.08.245.0450.2390.3.3.90.39.00 - 00800/01011.09.06.05.19.2.661.3120
09.002	258 - 09.002.08.245.0460.2400.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
09.002	258 - 09.002.08.245.0460.2400.3.3.90.39.00 - 00800/01011.09.06.05.19.1.661.3120
09.003	274 - 09.003.08.243.0500.2430.3.3.90.39.00 - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

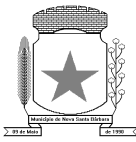
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Nova Santa Bárbara, <DATAINICIOVIGENCIA>.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

Prefeito Municipal – Contratante

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME> – Contratada

FISCALIZAÇÃO
(Portaria xxx/xx)



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

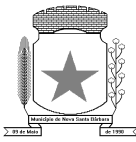
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços gerais de manutenção predial sob demanda, nas áreas de pedreiro, auxiliar de pedreiro, eletricista, ajudante de eletricista, vidraceiro, pintor, ajudante de pintor, telhador / telhadista, encanador ou bombeiro hidráulico, serralheria, contendo todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's, necessários para a perfeita execução do serviço e veículo próprio, para promoverem futuras prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra qualificada e especializada, visando pequenas reformas das partes de estruturas em alvenaria, coberturas, pinturas, hidráulicas, elétricas e outros serviços compatíveis com a função, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos equipamentos e instalações prediais existentes ou que venham a serem instalados nos próprios públicos, com remuneração baseada na Tabela SINAPI/PR conforme necessidade das unidades operacionais das Secretarias Municipais de Nova Santa Bárbara.

A empresa (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município - -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **CREDENCIAMENTO** em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

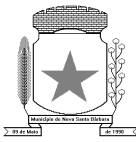
ESTADO DO PARANÁ

trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____ de _____.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

Ao

Município de Nova Santa Bárbara

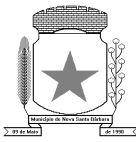
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços gerais de manutenção predial sob demanda, nas áreas de pedreiro, auxiliar de pedreiro, eletricista, ajudante de eletricista, vidraceiro, pintor, ajudante de pintor, telhador / telhadista, encanador ou bombeiro hidráulico, serralheria, contendo todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's, necessários para a perfeita execução do serviço e veículo próprio, para promoverem futuras prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra qualificada e especializada, visando pequenas reformas das partes de estruturas em alvenaria, coberturas, pinturas, hidráulicas, elétricas e outros serviços compatíveis com a função, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos equipamentos e instalações prediais existentes ou que venham a serem instalados nos próprios públicos, com remuneração baseada na Tabela SINAPI/PR conforme necessidade das unidades operacionais das Secretarias Municipais de Nova Santa Bárbara.

A empresa (Nome da Empresa)....., CNPJ Nº,
sediada na Rua ,

nº, bairro,, CEP, Município
....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado
no Edital de **CREDENCIAMENTO** em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste **CREDENCIAMENTO**, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima



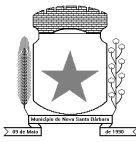
PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º,
§ 2º da Lei nº 14.133/2021

Cidade - UF, _____ de _____.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

A empresa (Razão Social do Licitante), CNPJ Nº _____ por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que **não foi declarada inidônea e nem suspensa temporariamente** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade - UF, _____ de _____.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa